



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL
DO PARANÁ**



**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA COORDENADOR E SUPLENTE
DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA
UNESPAR – PRPPG/UNESPAR**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas para a eleição de Coordenadores e Suplentes dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, nos termos do art. 49 do seu Estatuto e art. 34 do Regimento Geral.

Art. 2º Cada Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* terá um coordenador e um suplente eleitos pelos docentes e discentes do curso para um mandato de dois anos sendo permitida uma reeleição conforme o art. 49 do Estatuto.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Geral do *Campus* dar posse ao Coordenador e o suplente, nos termos do inciso VI do art. 23 do Regimento Geral.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º A coordenação do processo de escolha dos coordenadores e suplentes dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* compete ao Conselho de *Campus*, nos termos do inciso XI do art. 21 do Regimento Geral.

§ 1º O Conselho de *Campus* designará, em sessão convocada para esse fim, Comissão Eleitoral para a execução dos trabalhos do processo eleitoral de que trata este regulamento, conforme o inciso XV do art. 21 do Regimento Geral, composta por:

I-03 (três) docentes;

II-01 (um) agente universitário;

III-01 (um) discente, indicado pelo Colegiado do Programa.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL
DO PARANÁ**



§ 2º Compete à Comissão Eleitoral:

I-executar e supervisionar o processo eleitoral na respectiva unidade, conforme determinação deste Regulamento;

II-receber as urnas lacradas e envelope de encerramento de votação e encaminhá-los em segurança para apuração;

III-indicar os membros da mesa apuradora no *Campus*, que realiza a apuração dos votos;

IV-encaminhar o resultado da apuração ao Conselho de *Campus*;

V-estabelecer mediante edital, as datas do processo eleitoral, de acordo com os prazos definidos no § 3º deste artigo.

§ 3º No ato de nomeação da Comissão, o Conselho de *Campus* deve observar os seguintes prazos:

I- Inscrições: abertas durante 05 (cinco) dias úteis, formalizadas no Protocolo Geral do *Campus*;

II- Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos: até 01 (um) dia útil após o encerramento das inscrições;

III-Prazo recursal: 02 (dois) dias úteis após a homologação;

IV- Prazo para julgamento de recurso: 02 (dois) dias úteis;

V- Homologação das inscrições dos candidatos: 01 (um) dia útil após a decisão de recurso impetrado;

VI-Período de propaganda: 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da homologação;

VII-Eleição: das 13h às 22h do primeiro dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;

VIII-Apuração: a partir da recepção de todas as urnas;

IX-Proclamação do Resultado, mediante edital, no máximo 01 (um) dia útil após a apuração;

X-Prazo recursal: até 01 (um) dia útil após o edital;

XI-Homologação da eleição: até 01 (um) dia útil após encerramento do prazo recursal.

§ 4.º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral parentes, afins ou consanguíneos dos candidatos, bem como aqueles em condição de suspeição.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL
DO PARANÁ**



CAPITULO III DAS CANDIDATURAS

Art. 4º As candidaturas serão formalizadas por meio de requerimento registrado no Protocolo Geral do *Campus*, dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 1º Cada requerimento deverá indicar, obrigatoriamente, o nome do curso de Pós-graduação, no qual se candidata.

Art. 5º Poderão se candidatar docentes efetivos em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, detentores de titulação de doutorado, lotados no Colegiado do Programa de Pós-Graduação, em efetivo exercício de suas funções no *Campus* e que não tenha impedimento legal.

§ 1º Não podem se candidatar aos cargos os servidores afastados de acordo com o art. 128 da Lei Estadual n. 6.174/70.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 6º Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares e estudantes, desde que não perturbe os trabalhos didáticos, científicos ou administrativos, que não prejudique a higiene e a estética do *Campus* por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos e, ainda, que não cause constrangimentos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá desqualificar, após denúncia, julgamento e recurso, se for o caso, os candidatos que infringirem este Regulamento ou se utilizarem de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra os demais candidatos.

CAPITULO V DOS ELEITORES

Art. 7º São considerados eleitores:



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL
DO PARANÁ**



I-todos os membros da categoria docente integrantes do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, em pleno exercício de suas funções;

II-todos os membros da categoria discente regularmente matriculados no curso.

Parágrafo único. São considerados em exercício regular os servidores afastados de acordo com o art. 128 da Lei Estadual n. 6.174/70.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 8º Para eleição de Coordenador e Suplente do Programa de Pós-Graduação será utilizada uma única urna fixa em local organizado para este fim.

Art. 9º A Comissão Eleitoral nomeará, por ato próprio, a seu critério, no mínimo 02 (dois) mesários para o local de coleta de votos, fornecendo todo o material necessário.

Art. 10. Durante as eleições, somente os mesários, os fiscais autorizados e os membros da Comissão Eleitoral poderão permanecer na seção de votação, vedada qualquer manifestação eleitoral.

Parágrafo único. Eventuais visitas à seção de votação serão permitidas aos candidatos, desde que não apresentem comportamento entendido como propaganda eleitoral.

Art. 11. As seções possuirão, além das listagens dos eleitores, uma folha de ocorrências, a qual deverá ser devolvida, após o término da votação para a Comissão Eleitoral, contendo a assinatura de todos os mesários.

Art. 12. O voto é direto, secreto e facultativo.

§ 1º Será vetado o voto por correspondência, procuração e em trânsito.

§ 2º Será permitido o voto em separado, quando o eleitor provar sua condição de votante, quando não se encontrar seu nome nas listagens respectivas.

Art. 13. Cada eleitor poderá votar somente em uma única chapa.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL
DO PARANÁ**



Art. 14. Para que o voto seja computado como válido, o mesmo deve conter apenas uma quadrícula assinalada.

§ 1º Voto nulo é aquele que:

I-contiver mais de uma quadrícula assinalada, dentro da área delimitada destinada ao respectivo cargo;

II-apresentar qualquer rasura, assim entendido como qualquer sinal na cédula que não seja o assinalado na quadrícula ou que modifique a integralidade da cédula;

III-que não contiver, na cédula, a assinatura e/ou rubrica de dois membros da mesa, salvo ocorrência registrada em ata.

§ 2º Voto em branco é aquele em que o votante não assinala nenhuma quadrícula na área delimitada.

§ 3º Caso o votante não assinale nenhuma quadrícula na área delimitada destinada ao respectivo cargo, mas esta apresenta rasura conforme o estabelecido no inciso II do § 1º deste artigo, o voto torna-se nulo.

Art. 15. A identificação do eleitor far-se-á mediante a apresentação de qualquer documento oficial legível e com foto, incluída carteira de estudante da Unespar.

Art. 16. A disposição dos candidatos na cédula oficial obedecerá à ordem alfabética do nome do candidato.

Art. 17. Encerrada a votação, a urna será lacrada e rubricada pelos mesários e pelos fiscais presentes na seção de votação.

CAPITULO VII DA APURAÇÃO

Art. 18. O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as duas categorias, docentes e discentes, ponderados de acordo com a fórmula abaixo, admitindo-se 02 (duas) casas decimais no cômputo final:

$$If = [0,7*(nd/Nd)+0,3*(ne/Ne)]*100$$



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL
DO PARANÁ**



§ 1º Os elementos da fórmula referida no caput do artigo representam:

I-If é o índice percentual final do candidato;

II-Nd é o número dos docentes em exercício no Programa de Pós-Graduação que comparecerem para votar;

III-Ne é o número de discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação que comparecerem para votar;

IV-nd é o número de votos válidos dos docentes no candidato;

V-ne é o número de votos válidos dos discentes no candidato;

§ 2º O resultado final de cada candidato deve ter duas casas decimais após a vírgula.

§ 3º É considerado eleito o candidato que obtiver maior valor numérico, aplicada a fórmula mencionada no caput deste artigo.

§ 4º Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate o candidato que possuir maior idade.

Art. 19. A apuração terá início imediatamente após o término da votação, pela mesa receptora, sob a coordenação da Comissão Eleitoral e acompanhamento dos fiscais.

Art. 20. Serão anulados os votos que:

I-não contiverem rubrica da mesa receptora nas cédulas de votação;

II-não corresponderem ao modelo oficial;

II-contiverem características, rasuras ou sinais que dificultem a contagem do voto ou que identifique o eleitor;

III-contiverem mais de uma indicação de voto.

Parágrafo único. A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais na urna não constituirá motivo de nulidade de votação, desde que não haja indícios de fraude que venha a comprometer o resultado final.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL
DO PARANÁ**



Art. 21. Todas as cédulas, válidas ou não, retornarão às urnas de origem para os efeitos de julgamento de recursos, eventualmente interpostos, no prazo estipulado.

Parágrafo único. Todo material relativo à eleição ficará sob a guarda da Comissão Eleitoral e será incinerado ou fragmentado 60 (sessenta) dias após a homologação do resultado.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 22. Os candidatos podem solicitar impugnação, que é decidida, imediatamente, pelo voto da maioria dos membros efetivos da Comissão Eleitoral presentes no local de apuração, fazendo constar em ata toda e qualquer ocorrência.

Art. 23. A partir do resultado final da apuração, os candidatos terão 01 (um) dia útil para interpor recursos, mediante formalização protocolada no Protocolo Geral, dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral apreciará e julgará os eventuais recursos, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da data do recebimento da interposição.

§ 2º É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os membros da Comissão Eleitoral e os mesários não poderão ser candidatos ou manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau com os candidatos.

Art. 25. Ninguém pode impedir ou constranger o exercício da candidatura e do voto.

Parágrafo único. Qualquer votante é parte legítima para denunciar à Comissão Eleitoral aqueles que estejam agindo em violação a este Regulamento ou realizando qualquer ato contrário aos princípios democráticos.

Art. 26. Os modelos de requerimentos para inscrição dos candidatos e de interposição de recursos serão fornecidos pela Comissão Eleitoral.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL
DO PARANÁ**



Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de *Campus*.

Art. 28. A Comissão Eleitoral de que trata o § 1º do art. 3º será designada pelo Diretor do *Campus*.

Art. 29. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Paranavaí, 25 de novembro de 2017.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Carlos Alexandre Molena Fernandes
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG